

1- OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para assessoramento na elaboração de projeto, realizar o lançamento nos sistemas oficiais do Governo Federal, Estadual e outros, bem como acompanhar a aprovação das propostas, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Operacionalização dos sistemas Transfere Gov do Governo Federal; SISMOB E FNS- Fundo Nacional de Saúde-Ministério da Saúde, SIMEC-Ministério da Educação; orientando os lançamentos nos sistemas e requerendo documentos necessários
- b) Cadastramento de emendas e propostas voluntárias junto ao Governo Federal e Estadual;
- c) Acompanhamento dos Contratos de Repasse firmado entre o município e Governo Federal, bem como apresentar e acompanhar os pedidos de aditivos junto a instituição mandatária; acompanhamento e orientação técnica e melhor prática para retirada de cláusula suspensivas;
- d) Prestação de contas dos instrumentos acompanhados, exceto FNDE.

1.2 Dos serviços e Comunicação entre a prefeitura e a contratada

1.2.1 Os serviços poderão ser prestados na sede do escritório do fornecedor, mas o mesmo deverá comparecer semanalmente ao município quando solicitado para reunião técnica.

1.2.2 A comunicação entre a Prefeitura e a contratada deverá ocorrer através do sistema, privilegiando as seguintes atividades:

- a) Envio e recebimento de tarefas que poderão ser agendadas para tornar gerenciáveis as solicitações feitas à Contratada e ao Município;
- b) Troca de informações para elaboração de propostas de projetos;
- c) Troca de documentos para centralizar as informações de maneira e evitar perda de arquivos;
- d) Solicitação de Agendamentos de audiências em Brasília;
- e) Troca de informações referente ao cumprimento de pareceres e diligências das propostas e convênios.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.*

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • **Lei 14.039/2020**

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- JUSTIFICATIVA

A Administração Pública do Município de Teixeira-PB, no exercício de suas atribuições e em observância ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, reconhece a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados voltados ao assessoramento na elaboração de projetos, bem como na realização de lançamentos nos sistemas oficiais do Governo Federal, Estadual e demais plataformas que exijam conformidade técnica e normativa.

A complexidade das exigências legais e operacionais desses sistemas, aliados à necessidade de constante atualização quanto às regras, prazos e metodologias, demanda o suporte de profissionais qualificados, capazes de garantir a correta formatação, inserção e acompanhamento das propostas submetidas. Ressalta-se que a falta de adequado assessoramento pode acarretar indeferimentos, atrasos na aprovação e, conseqüentemente, prejuízos ao Município, como a perda de recursos financeiros oriundos de convênios, transferências voluntárias e programas governamentais.

Assim, a contratação de serviços técnicos especializados mostra-se imprescindível para assegurar a eficiência, a agilidade e a regularidade dos processos, contribuindo para a captação e utilização de recursos externos em prol da melhoria das políticas públicas locais. Trata-se, portanto, de medida de interesse público, que visa garantir a legalidade, a efetividade e a transparência na gestão municipal, além de possibilitar maior êxito na aprovação de propostas estratégicas para o desenvolvimento do Município de Teixeira-PB.

4- DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A empresa SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA', com CNPJ: 13.519.354/0001-99 com sede na Av Governador Flavio Ribeiro Coutinho, nº 500, Sala 802, Bairro Jardim Oceania, João Pessoa-PB, representado pela Sra. MARLENE CASADO MAILHO ISMAEL, inscrita no CPF/MF nº 204.059.362-49 e RG nº 3.856.440 SSP/PB, que apresenta notória habilidade para este certame, mediante comprovação através de curriculum e cursos, além de um quadro de profissionais com capacidade técnica atestadas, conforme atestados nos autos deste processo. Sua empresa encontra-se devidamente regularizada fiscalmente.

2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias após assinatura do contrato.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços especializados que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

6- DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. Importa o presente termo o valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) e o valor total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

6.2. O pagamento será efetuado a cada dia 10 (dez) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.1. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8- DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida

análise.

9- DA DOTACÃO

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.1.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025,

FONTE RECURSO:

RECURSO	LIVRES/ORDINÁRIO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.040 Secretaria de Administração
CLASSIFICAÇÃO	04 122 2001 2009 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração – SECAD 15001000 Recursos Livres (Ordinário)
ELEMENTO DESPESA	000123 3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.7 Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais devidamente discriminadas.

10.8 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

12- REAJUSTES DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/09/2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021,

será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

Teixeira, PB, 05 de setembro de 2025.



HARDILLES DE ARAUJO AMORIM
secretário de administração

Edjaneide P. Silva
PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA
Responsável Pela Elaboração

aprovo o presente Termo.



WENCESLAU DE SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional